CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES/RS.

MÚTUA PRESTAÇÃO DE CONVÊNIO **PARA** A COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, com sede na Rua Duque de Caxias, 350, Porto Alegre/RS, CNPJ/MF nº 05.885.797/0001-75, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Juiz Eleitoral langua Jana de Musica e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES, CNPJ/MF nº 92.410.562/0001-21, representado por seu Prefeito, Sr. RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, doravante denominado CONVENIADO. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão

D

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone/Fax (55) 3747-1151 e 3747-1025

colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i";

- c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;
- d) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- e) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;
- g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;
- h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o recadastramento biométrico;
- i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b".

X

May

CLÁUSULA 2ª - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

- $\S 1^{\circ}$ O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.
- $\S\ 2^{\rm o}$ Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, conforme autorização da <u>Lei Municipal anexa</u>.

CLÁUSULA 4ª - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e o CONVENIADO, na presença de duas testemunhas.

	Porto Alegre, 06 de Agosto de 2027
	Porto Alegre, 06 de Agosto de 2027 Vouense S. de Olivero
	Juiz Eleitoral
	Sr. Rudilberto Soares Landesfeldt Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:	
Nomes:	Endereços:

ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURO: Período do 29/06/2011 R 29/04/2011

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1806/2021

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio para a prestação de mútua colaboração entre o Município de Boa Vista das Missões-RS e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no período de 2021 a 2024.

Parágrafo Único- O Convênio referido no caput será de acordo com a minuta do termo de CONVENIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO em anexo, que passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 2 °- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei de Meios vigente.

Art. 3 °- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de junho de

2021.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.